



Empresa de Planejamento e Logística S.A.

EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA

## ESCLARECIMENTO

Brasília, 10 de fevereiro de 2022.

### CADERNO DE AVISOS – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022

**OBJETO:** "Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos com chip de Vale Alimentação e Refeição, com recargas mensais, destinados aos profissionais da Empresa de Planejamento e Logística S.A EPL, visando à aquisição de gênero alimentícios *in natura* e refeições prontas em estabelecimentos credenciados, em âmbito nacional."

A **EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Complexo Parque Cidade Corporate, Torre C - 7º e 8º andares, Brasília – DF, CEP: 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.763.423/0001-30, nos termos do que disciplina o artigo 37, XXI, da Constituição Federal, a Lei Federal n.º 13.303, de 30/06/2016, Decreto n.º 8.945, de 27/12/2016, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, na Lei Complementar n.º 147, de 07/08/2014, no do Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015 e nos Regulamentos Internos de Licitações e de Gestão e Fiscalização de Contratos da EPL, representado pelo Pregoeiro e equipe de apoio, constituídas pela Portaria SEI Nº 232, de 1º de setembro de 2021 (SEI nº 4651979), do **Diretor de Gestão da EPL**, torna pública, para conhecimento dos interessados, solicitação de esclarecimento por licitante interessada em participar do certame nos seguintes termos:

#### QUESTIONAMENTO 01:

##### 1) QUANTO AOS EFEITOS DAS NOVAS REGRAS DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO TRABALHADOR – PAT

Diante das novas regras do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, especialmente as diretrizes estabelecidas no art. 175, do Decreto Federal nº 10.854/21, o qual, em linhas gerais, proíbe o deságio e a concessão de prazo de pagamento às pessoas jurídicas beneficiárias do referido programa, cujo verbete não foi recepcionado integralmente no presente certame, ao possibilitar o prazo de pagamento em 30 dias contados da emissão da Nota Fiscal (item 7.2, do TR), pergunta-se: qual é o entendimento da EPL em relação ao prazo de pagamento estabelecido no edital e o caput do art. 175, do referido Decreto?

#### RESPOSTA 01:

Conforme resposta da área demandante, os termos do item 7.2 do Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022, está adequado ao previsto no art. 175 do Decreto n.º 10.854/2021. Assim o pagamento dos serviços contratados se dará dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório e, que as previsões do documento técnico e do edital estão em consonância com os estágios da despesa, previstos na Lei nº 4.320/64.

#### QUESTIONAMENTO 02:

## 2) QUANTO AO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

Em efetividade à proibição de deságio prevista no art. 175, do Decreto nº 10.854/21, é provável que todas as proponentes licitantes apresentem taxas de administração correspondente ao percentual de 0 (zero), o que acarretaria um empate real de propostas.

Supondo um cenário de 4 ou mais licitantes com propostas empatadas (todas ofertaram propostas que representam uma taxa de administração de 0%), e considerando o disposto no item 7.11.1, do Edital, ao prever que “Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo”, pergunta-se: no caso de 4 licitantes com propostas comerciais empatadas após o modo de disputa aberto, como funcionará a disputa fechada?

Ainda, as quatro empresas empatadas seriam selecionadas para o modo de disputa fechado ou será estabelecido um critério para escolher apenas as 3 empresas empatadas?

Na oportunidade, reiterando o nosso protesto de elevada estima e consideração, requer ao(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) que esclareça o acima disposto, com a brevidade que lhe é peculiar.

### RESPOSTA 02:

O disposto no item 7.11.1. do Edital apresenta uma situação posterior ao apresentado no item 7.11., que dispõe: “Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.”

Desta forma, as propostas que estiverem 10% superiores ao valor mais baixo, na disputa aberta, poderão enviar lance final no momento fechado.

Cabe destacar o item 11.7.3. do Termo de Referência apresenta: “**O desconto concedido na proposta deverá ser em cima do valor global, que corresponderá a taxa de administração estimada, sendo vedada qualquer deságio ou imposição de desconto no Valor Total Anual Estimado, não podendo ser inferior a 0% e nem superior a 0,50%.**”

### CONCLUSÃO

Por fim, considerando às disposições constantes no Edital, ficam mantidas as informações e a data da abertura deste certame.

**TIAGO SEVERO COELHO DE OLIVEIRA**

Pregoeiro

Portaria n.º 232, de 1º de setembro de 2021.

Para fins de transparência e publicidade este ESCLARECIMENTO foi devidamente publicado nos seguintes endereços: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> (CONSULTAS > PREGÕES > AGENDADOS > CÓD. UASG “395001” > NÚMERO PREGÃO “32022”) e <https://www.epl.gov.br/pregao-eletronico-n-3-2022>.